



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 708/2008.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS
PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terrenos municipais, localizados nos Loteamentos **Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo e **Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, às famílias de baixa renda, assim reconhecidas as recebem até 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovados perante o ato de requerimento da doação.

Art. 2.º Os Lotes terão medidas de 8 m (oito metros) de frente por 16 m (dezesesseis metros) de comprimento, de acordo com as Quadras já projetadas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terrenos municipais, localizados no Loteamento **Novo Horizonte**, próximo ao Bairro José Américo, aos servidores municipais, que não possuam casa própria.

Art. 4.º Os Lotes terão medidas de 8 m (oito metros) de frente por 20 m (vinte metros) de comprimento, de acordo com o projeto de urbanização do loteamento.

Art. 5.º A doação autorizada por esta Lei, destina-se a construção de casas populares para pessoas carentes residentes neste Município, bem como aos servidores municipais que não possuam casa própria, para que construam com recursos próprios ou de quaisquer programas dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6.º Os beneficiários das doações terão o prazo de até 02 (dois) anos para a construção de suas moradias, sob pena de regresso de posse à Municipalidade que poderá, destinar a outra família, que se enquadre nas condições acima descritas.

Art. 7.º Não poderão ser beneficiários da doação autorizada por esta Lei, com exceção dos servidores municipais; pessoas que não residam no Município de Marí, ou que sejam possuidoras de outro imóvel, cuja declaração deverá ser prestada perante a Prefeitura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Parágrafo Único - O declarante que omitir tais informações, responderá por declaração falsa, e terá revogada a doação a qualquer tempo, independente de ter ou já promovido qualquer construção, que serão revertidas a título de indenização ao Município.

Art. 8.º Fica terminantemente proibida a venda, doação ou transferência dos lotes doados na forma desta lei à terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1.º Certificado o prazo deste artigo, o Município outorgará título de propriedade ao beneficiário.

§ 2.º Verificada a transferência de propriedade antes do prazo previsto neste artigo, o Município revogará a doação e providenciará ação de despejo do terceiro adquirente, sem qualquer ônus.

§ 3.º Em caso de financiamento da casa própria pela Caixa Econômica Federal, ou outra instituição financeira, o Município antecipará o prazo de que trata este artigo, e outorgará escritura pública ao titular do terreno, para fins de averbação do financiamento perante a instituição financeira.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>12</u> Em <u>24 / 12 / 2008</u> <u>Joseilton</u> <u>Silva</u> Servidor(a) Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento Mat. 0777-3
--	--